

OFÍCIO Nº: 135/2025/6ª PJALF

ASSUNTO: Encaminha Recomendação

ORIGEM: Sexta Promotoria de Justiça de Alfenas

Inquérito Civil nº 02.16.0016.0079438/2024-69

Alfenas, 14 de maio de 2025.

Ilustríssima Senhora,

Em cordial visita, por ordem da Promotora de Justiça Dra. Gisele Stela Martins Araújo e considerando o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal e art. 120, II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, encaminho a Vossa Senhoria a Recomendação Administrativa nº 04/2025, para conhecimento e eventual cumprimento dos seus termos, no prazo ali estabelecido.

Atenciosamente,

ANA CAROLINE PEREIRA OLIVEIRA BERNA
Oficial do MPMG
MAMP 615800

Ilustríssima Senhora
ANDREA DE SOUZA
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Alfenas

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

ANA CAROLINE PEREIRA OLIVEIRA BERNA, Oficiala do MPMG, em
14/05/2025, às 14:42

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

458EA-DC3B4-A24F6-A6E87

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>



PORTARIA N.º 02.16.0016.0079438.2024-69

Representante(s): Emanuely Moraes Siqueira, Maikon Camilo Galieta Pereira, Sarah Toti Rocha

Representado(s): Município de Alfenas, Crébia Teixeira

Advogado(s): Fabia Penido Ribeiro, Josiel Antônio de Paiva

Os representantes narram supostas irregularidades ocorridas no Processo Seletivo Simplificado de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas, Edital 002/2024.

Com o objetivo de apurar os fatos acima descritos, a Promotora de Justiça da comarca de ALFENAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no art. 26, I, da Lei Federal n.º 8.625/1993 e nos arts. 66, IV, 67, I, e 74, VIII, todos da Lei Complementar n.º 34/1994, instaura o presente Inquérito Civil, determinando que a Secretaria cumpra as diligências constantes do despacho.

Registre-se e autue-se esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Cumpra-se.

ALFENAS, 14 de agosto de 2024.

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 04, DE 08 DE MAIO DE 2025

Inquérito Civil nº. 02.16.0016.0079438/2024-69

EMENTA: *Processo Seletivo Simplificado. Ingresso indevido de candidatas. Apresentação de declarações inverídicas de experiência profissional. Vício no resultado do certame. Burla ao princípio do concurso público. Violação aos princípios da legalidade, moralidade e isonomia.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alfenas, especializada na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela do patrimônio público e consubstanciado no artigo 129 da Constituição Federal, apresenta as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública deve obedecer aos princípios da *legalidade, impessoalidade,*

moralidade, publicidade e eficiência, dentro outros expressos ou implícitos decorrentes de todo ordenamento jurídico pátrio;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que o ingresso nos cargos e empregos públicos deve respeitar, obrigatoriamente, o princípio da isonomia, conforme previsto no art. 37, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a constatação de fraude ou falsidade na documentação apresentada por candidatos a certames públicos compromete a lisura dos certames e viola princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública zelar pela veracidade dos documentos apresentados por candidatos, especialmente quando estes são utilizados para aferição de critérios objetivos de pontuação e classificação;

CONSIDERANDO que o Município de Alfenas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoveu Processo Seletivo Simplificado, regido pelo Edital nº. 002/2024, para provimento do cargo de Analista de Saúde – Psicólogo (Centro Municipal de Autismo), composto por duas etapas: (i) eliminatória (verificação de requisitos)¹ e (ii) classificatória (avaliação de títulos e experiência profissional);

¹ Para o cargo de Analista de Saúde – Psicólogo: “*curso de graduação em psicologia com registro no órgão de classe competente e experiência comprovada em uma das áreas constantes no Anexo VI*” (Transtorno do Espectro Autista; Análise Comportamental Clínica; Abordagem Comportamental ABA ou outros; Neuropsicológica e Educação Especial/Inclusiva).

CONSIDERANDO que, no critério classificatório, atribuiu-se 1 (um) ponto por mês de “*Experiência nas áreas constantes do Anexo IV do edital*”, limitado a 60 (sessenta) pontos;

CONSIDERANDO que restou apurado, no bojo do Inquérito Civil nº. 02.16.0016.0079438/2024-69, que quatro candidatas (Estefanny Helena da Silva, Joyce Candelori Alfenas, Jackeline Batista e Rafaela Aparecida Fidelis) obtiveram a pontuação máxima em experiência profissional, classificando-se entre as cinco primeiras colocadas, ingressando no cargo em 14 de maio de 2024;

CONSIDERANDO que tal pontuação teve por base declarações de experiência emitidas por Crébia Teixeira – servidora efetiva da Prefeitura de Alfenas, lotada no Centro Municipal do Autista – mediante documentos referentes ao *Centro de Inclusão Avaliação Reabilitação e Capacitação (CIARC)*;

CONSIDERANDO que referidas declarações, embora tenham sido consideradas suficientes pelo ente municipal, para obtenção da pontuação máxima no critério de experiência profissional pelas candidatas, apresentam indicação apenas do ano de início das atividades, sem a especificação do mês e dia de ingresso, comprometendo a precisão na contagem do tempo de experiência;

CONSIDERANDO que, à época das declarações, as candidatas Estefanny, Jackeline e Rafaela não haviam completado os 60 meses exigidos para obtenção da pontuação máxima, considerando as datas de supostos contratos de prestações de serviços apresentados, sendo certo que Estefanny sequer havia atingido a maioridade na data indicada como início da atividade (16/05/2019);

CONSIDERANDO a existência de fortes indícios de inserção de informações inverídicas nas declarações emitidas em favor das quatro candidatas, porquanto contraditadas pelo próprio *Centro de Inclusão Avaliação Reabilitação e Capacitação (CIARC)*,

o qual negou: i) ter autorizado o uso de sua logomarca por Crébica Teixeira e ii) que as candidatas prestaram serviços nas intermediações da instituição nos anos de 2018 a 2023;

CONSIDERANDO que o ingresso das candidatas, no cargo público de Analista de Saúde – Psicólogo, deu-se de forma manifestamente ilegal, porquanto foram beneficiadas por declarações de experiência profissional substancialmente inverídicas;

CONSIDERANDO que as inconsistências documentais, aliadas às contradições nos depoimentos colhidos e às informações prestadas pelo *Centro de Inclusão Avaliação Reabilitação e Capacitação (CIARC)*, demonstram que tais declarações não refletem a realidade dos vínculos laborais supostamente mantidos pelas investigadas;

CONSIDERANDO que os indícios apontam para inserção de informações falsas nas declarações de experiência apresentadas, caracterizando burla ao princípio do concurso público (art. 37, II, da Constituição da República), além de violação aos princípios da legalidade, moralidade e isonomia, norteadores da Administração Pública.

CONSIDERANDO que permanecem em exercício no cargo, até a presente data, as candidatas Estefanny Helena da Silva, Joyce Candelori Alfenas e Jackeline Batista;

CONSIDERANDO que a continuidade no exercício de cargo público por candidatos cuja investidura tenha se dado com base em documentação inverídica constitui afronta direta ao interesse público;

E **CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para expedir **RECOMENDAÇÕES**, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, à luz do artigo 129, incisos I ao IX, a Constituição Federal; dos artigos 5º, incisos I ao VI, 6º, incisos I ao XX e 8º, incisos I ao IX, da Lei Complementar nº 75/93, da Resolução nº 23/07 do

Conselho Nacional do Ministério Público, fixando prazo para adoção das providências cabíveis;

RESOLVE, RECOMENDAR à Secretaria de Saúde do Município de Alfenas, que adote as seguintes providências:

a) **Promova** a imediata exoneração das servidoras Estefanny Helena da Silva, Joyce Candelori Alfenas e Jackeline Batista, nomeadas no cargo de Analista de Saúde – Psicólogo (Centro Municipal de Autismo) por meio do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 002/2024;

b) **Proceda** à readequação das classificações dos candidatos do certame, com a exclusão das candidatas Estefanny Helena da Silva, Joyce Candelori Alfenas, Jackeline Batista e Rafaela Aparecida Fidelis;

c) **Adote**, em futuros certames, quando da avaliação de títulos e comprovação de experiência profissional, critérios mais rigorosos para aferição, com cautela e precisão, das documentações apresentadas pelos candidatos, a fim de prevenir fraudes, assegurar a veracidade das informações prestadas e garantir a correta atribuição de pontuação e classificação dos candidatos.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Para tanto, recomenda-se, ainda, que se dê ampla publicidade a presente recomendação, divulgando-o no *site* institucional do município, de preferência em *link* específico sob a denominação “*TAC’s e recomendações do Ministério Público*” (ou semelhante),

para que todas as autoridades municipais, legítimas representantes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário fiquem cientes de que a não observância da presente recomendação importará ao transgressor responsabilização por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.249/92.

Ademais, **REQUISITA-SE**, desde logo, que V. Excelência informe, em até 15 (quinze) dias úteis:

a) Se acatará ou não esta recomendação, apresentando, na hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

b) Em caso de acatamento, deverá apresentar, no mesmo prazo, as providências adotadas no sentido de cumpri-la.

Alfenas, 08 de maio de 2025.

GISELE STELA MARTINS ARAÚJO

Promotora de Justiça

**MANIFESTO DE
ASSINATURA**



ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

GISELE STELA MARTINS ARAUJO, Promotora de Justiça, em
12/05/2025, às 14:56

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

14 79 2 - A3 27 D - E6 EC 1 - 9 6 C 8 9

Para verificar as assinaturas leia o QR code abaixo ou
acesse

<https://mpe.mpmg.mp.br/validar>

